



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde



Alternativas Frente à Gravidez Decorrente de Violência Sexual

Abril|2019

Pressupostos

- **Dentre as consequências da violência sexual, a gravidez se destaca pela complexidade das reações psicológicas, sociais e biológicas que determina.**
- **A gestação em tais circunstâncias é encarada como uma segunda violência, intolerável para muitas mulheres.**
- **A Interrupção da gravidez resultante de um estupro ou, por analogia, de outra forma de violência sexual** está prevista no Código Penal brasileiro (Artigo 128, inciso I e II) desde 1940 e nos casos de Anencefalia na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54/2012);
- **O aborto legal constitui um direito da mulher, garantido pela Constituição Federal e pelas Normas e Tratados Internacionais de Direitos Humanos e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.**

Alternativas a Interrupção da Gestação

Nessas situações, a Norma Técnica de Prevenção dos Agravos Resultantes da Violência Sexual (MS, 2011) prevê que a mulher ou adolescente e seus representantes legais devem ser esclarecidos sobre as alternativas legais quanto ao destino da gestação e sobre as possibilidades de atenção nos serviços de saúde:

- a) **Escolha em permanecer com a futura criança ou recorrer aos mecanismos legais de adoção;**
- b) **Ser informada sobre o direito a interrupção da gravidez (procedimentos para sua realização e os serviços disponíveis para a realização;**

O que são os serviços de aborto legal?

- **O serviço de aborto legal é considerado uma unidade de referência porque possui determinação institucional da unidade de saúde** que o reconhece apto para o cumprimento das normas técnicas do Ministério da Saúde.
- **São chamados de serviço de aborto legal porque são unidades da rede pública de saúde que garantem o direito da mulher ao aborto nos casos que a lei o permite.** São unidades de referência do SUS para o atendimento às mulheres gestantes nas seguintes situações:
 - gravidez é decorrente de violência sexual;
 - gravidez que representa risco de vida ou risco à saúde,
 - que tenham recebido o diagnóstico de anencefalia fetal.

A remuneração deste atendimento, depende da adesão por parte da direção da unidade de saúde ao cadastro da mesma no SCNES (Código 165/ Classificação 006- Serviço de Referência para a Interrupção da Gestação Prevista em Lei). Deve, preferencialmente, ser ofertado nas unidades hospitalares com maternidade devido ao fato destes oferecerem melhor estrutura para realização deste tipo de atendimento.

A oferta do atendimento à interrupção da gravidez prevista em lei no âmbito SUS está prevista nos seguintes dispositivos:

- **Portaria nº 1.508/GM de 1º de Setembro de 2005-** Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei;
- **Lei nº 12.845 de 1 de Agosto de 2013-** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual e prevê a implantação dos serviços de aborto legal;
- **Portaria nº 485, de 01/04/2014-** Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Portaria nº 618, de 18/07/2014-** Altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165: Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e Dispõem sobre regras para o seu cadastramento;

A oferta do atendimento à interrupção da gravidez prevista em lei no âmbito SUS está prevista nos seguintes dispositivos:

- **Portaria nº 2.415, de Novembro/2014-** Cria o procedimento “Atendimento Multiprofissional para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual”. A publicação representa um grande avanço para o SUS, ao possibilitar a remuneração de R\$ 100 pelo conjunto de ações realizadas nos serviços de saúde de referência para a atenção integral às pessoas em situação de violência sexual, cadastrados no SCNES. Além disso, o registro do procedimento possibilita que se tenha, em âmbito local, estadual e nacional, dados e informações mais consistentes sobre a atenção às vítimas de violência sexual no SUS;
- **Portaria 1662, de 02/10/2015-** Define critérios para habilitação para a realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no Sistema Único de Saúde (SUS), inclui habilitação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cria procedimento específico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS.

Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez

A mulher com uma gravidez resultante de estupro **não é obrigada a apresentar o Boletim de Ocorrência para sua submissão ao procedimento de interrupção da gravidez no âmbito do SUS.**

Nem o Código Penal e nem as Normas Técnicas condicionam a realização do aborto legal à apresentação do Boletim de Ocorrência, **o único documento exigido é o consentimento da mulher** (MS/2011, p.69).

Faz-se necessário, contudo, o preenchimento de alguns documentos que integram o **Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez** (Portaria 1.508/05)

- **Termo de Relato Circunstanciado;**
- **Termo de Aprovação de Procedimento de Interrupção da Gravidez** emitido pela equipe multidisciplinar (composta por médico obstetra, enfermeiro, assistente social e psicólogo);
- **Termo de Responsabilidade;**
- **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.**

Esses documentos deverão ser assinados pela gestante, ou, se for incapaz, também por seu representante legal. São elaborados em duas vias, sendo uma fornecida para a gestante e a outra que fica no prontuário da paciente.

Aspectos Legais Envolvidos neste Atendimento

- **O objetivo do serviço de saúde é garantir o exercício do direito à saúde.** Assim, segundo a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual, **não cabe ao profissional de saúde duvidar da palavra da mulher. Os profissionais de saúde devem orientar a mulher vítima de violência a tomar as providências policiais e judiciais cabíveis, mas caso ela não o faça, não lhe pode ser negado abortamento** (MS/2011, p.69).
- Caso revele-se, após o abortamento, que a gravidez não foi resultado de violência sexual, o Código Penal brasileiro, artigo 20, § 1º, isenta o profissional de saúde de responsabilização pelo ato. Desta forma, **se todas as cautelas procedimentais foram cumpridas pelo serviço de saúde, no caso de verificar-se, posteriormente, a inverdade da alegação de violência sexual somente a gestante, em tal caso, responderá criminalmente pelo crime de aborto** (MS/2011, p.69).
- A Norma Técnica também aborda a questão **da objeção de consciência**. Este é um direito garantido ao (à) médico(a) de se recusar a realizar o abortamento em casos de gravidez resultante de violência sexual, em respeito às suas concepções éticas, morais e religiosas. Neste caso, **é dever do(a) médico(a) informar à mulher sobre seus direitos e SER GARANTIDA a atenção ao abortamento por outro(a) profissional da instituição ou de outro serviço** (MS, 2011, p.75).
- Embora a objeção de consciência seja um recurso previsto no código de ética médica, **este mesmo recurso não pode ser alegado pela direção da unidade. Esta, na qualidade de representante do Estado, deve ofertar este atendimento à usuária.**

Fluxo de atendimento aborto legal

Acolhimento deve ser feito por qualquer unidade de saúde (UPA, Unidades Básicas de Saúde- UBS, Hospitais de emergência e Maternidades) e depois encaminhar para unidade referência para o aborto legal.

Unidades Estaduais que realizam o aborto legal no RJ: **Hospital da Mulher Heloneida Studart (SOS MULHER), Hospital Estadual dos Lagos, Hospital Azevedo Lima**

Continuidade do cuidado – Seguimento na própria unidade que realizou o aborto legal ou na UBS mais próxima da residência da usuária.



Estratégias Realizadas pela SES RJ para Enfrentamento da Questão

- **2014/2015- A SES em parceria com o CEMICAMP e MS capacitou 3 unidades de saúde, a época pertencentes a rede própria da SES, através do Projeto Superando Barreiras.** Esta capacitação teve como objetivo promover a atenção integral às mulheres que sofrem violência sexual, através da qualificação dos serviços de atendimento.

HOSPITAIS CAPACITADOS	PERÍODO	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	CADASTRO SCNES PROCEDIMENTOS 001 E 006	MUNICÍPIO
HOSPITAL DA MULHER HELENEIDA STUDART	MAIO/2014 a MAIO/2015	Médicos, Enfermeiros, Psicólogos, Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Nutricionistas e Administrativos.	CADASTRADO	SÃO JOÃO DE MERITI
HOSPITAL ESTADUAL DA MÃE	MAIO/2014 a MAIO/2015	Médicos, Enfermeiros, Psicólogos, Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Nutricionistas e Administrativos.	NÃO CADASTRADO	MESQUITA
HOSPITAL ESTADUAL ROCHA FARIA (*atualmente sobre gestão do município)	MAIO/2014 a MAIO/2015	Médicos, Enfermeiros, Psicólogos, Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Nutricionistas e Administrativos.	CADASTRADO	RIO DE JANEIRO

- **2016- Realização do I Seminário do GT Violência da SES com o objetivo de** capacitar os profissionais de nossa rede própria no tocante, a atenção integral às pessoas em situação de violência e demanda pela Interrupção da gestação prevista em lei.

Unidades de Saúde com Serviço Especializado para Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no ERJ

Serviço Especializado 165 : ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL

Classificação 001: REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Classificação 006: ATENÇÃO A INTERRUPÇÃO DE GRAVIDEZ NOS CASOS PREVISTOS EM LEI

CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA
5412447	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM		36292589000196
6518893	SES RJ HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART	42498717010622	42498717000155
0012521	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	42498717000660	42498717000155
7529384	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH		42498717000155
2270390	SMS HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO AP 33	29468055000706	29468055000102
7041624	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER MARISKA RIBEIRO AP 51		29468055000102
2270269	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	29468055000374	29468055000102
2295407	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52		29468055000102
5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33		29468055000102
2280248	SMS MATERNIDADE CARMELA DUTRA AP 32	29468055009088	29468055000102
7027397	SMS MATERNIDADE MARIA AMELIA BUARQUE DE HOLLANDA AP 10		29468055000102
2269945	SMS RIO HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING	29468055009169	29468055000102
2270714	SMS RIO HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	29468055000617	29468055000102

Dados sobre aborto legal nas unidades da SES

HOSPITAIS CAPACITADOS	ANO	PROCEDIMENTOS DE ABORTO LEGAL REALIZADOS	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	CADASTRO SCNES PROCEDIMENTOS 001 E 006	MUNICÍPIO
HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART	2018	06	Médicos, Enfermeiros, Psicólogos, Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Nutricionistas e Administrativos.	CADASTRADO	SÃO JOÃO DE MERITI
HOSPITAL ESTADUAL DA MÃE	2018	00	Médicos, Enfermeiros, Psicólogos, Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Nutricionistas e Administrativos.	NÃO CADASTRADO	MESQUITA
HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS	2018	02	Médicos, Enfermeiros, Psicólogos, Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Nutricionistas e Administrativos.	CADASTRADO	SAQUAREMA
HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	2018	00	Médicos, Enfermeiros, Psicólogos, Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Nutricionistas e Administrativos.	CADASTRADO	NITERÓI

Obrigatoriedade da realização da atenção a interrupção da gestação prevista em lei nas unidades estaduais de saúde

Os contratos das maternidades estaduais (que estão sobre a gestão de OSS's) em sua cláusula 4.1.31 versa sob a “realizar o abortamento previsto em lei no prazo de 1 mês do início do contrato e elaboração de um protocolo para realização do abortamento previsto em lei”.

Fica os seguintes questionamentos:

- 1- Por que apenas 3 unidades de saúde da rede estadual estão cadastrada no SCNES no código 165 (classificação 001 e 006)? As demais não estão realizando este tipo de atendimento?**
- 2- Quantas unidades da SES possuem protocolo para realização do atendimento às pessoas em situação de violência e para a realização do aborto legal?**
- 3- Quais os entraves encontrados para implantação deste tipo de serviço?**

*É preciso resignificar o olhar para
transformar o fazer!*





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde

Obrigada pela atenção!

ses.gtvviolencia@gmail.com